LEI N° 2.282/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: Alteram dispositivos da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cabrobó, Leis nºs 2.169/2023, 2.172/2023, 2.191/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o cargo em comissão de Secretário Executivo de Transporte Escolar, símbolo CC-SEX, na estrutura da Secretaria de Educação, constante no Art. 1º, inciso IX, da Lei nº 2.172/2023, alterada pela Lei nº 2.191/2023, e passa a ser composta da seguinte forma:

"Art. 1º ...

IX - Secretaria de Educação:
a).....
q) Secretário Executivo de Transporte Escolar"

q) Secretário Executivo de Transporte Escolar

Art. 2º - O Secretário Executivo de Transporte Escolar tem por atribuições:

I. Supervisionar e coordenar os serviços de Transporte Escolar da secretaria;
II. Gerenciar o orçamento e os recursos humanos dos servidores envolvidos noTransporte Escolar;
III. Representar a Secretaria em fóruns e eventos relacionados ao transporteescolar;
IV. Desenvolver e implementar políticas públicas para o transporte escolar, emconsonância com as diretrizes do governo municipal;

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/2650-6F21-35B4-EB71 e informe o código 2650-6F21-35B4-EB71

V. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Transporte Escolar;
VI. Monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas de transporte escolar;
VII. Acompanhar a manutenção da frota dos veículos para garantir a segurança equalidade dos serviços de transporte escolar;
VIII. Gerenciar a equipe da Secretaria Executiva de Transporte Escolar, incluindo acapacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores;
IX. Motivar e liderar a equipe para o alcance dos objetivos da Secretaria;
X. Supervisionar a operação do transporte escolar, incluindo o planejamento dasrotas, horários e escalas;
XI. Atestar medições mensais dos serviços do transporte escolar;
XII. Monitorar o cumprimento dos horários e itinerários pelos veículos escolares.
XIII. Dialogar com a comunidade escolar e atender às demandas pertinentes;
XIV. Realizar campanhas de conscientização sobre segurança no trânsito;
XV. Monitorar os índices de incidências e implementar medidas para prevenção eredução;
XVI. Divulgar informações sobre o transporte escolar para a comunidade;
XVII. Manter canais de comunicação abertos com a comunidade para recebersugestões e reclamações;
XVIII. Prestar contas à comunidade sobre a gestão do transporte escolar;
XIX. Desempenhar outras funções correlatas à sua área de atuação;
XX. Garantir que todas as operações do transporte escolar estejam em conformidade com as legislações, regulamentos e políticas locais, estaduais e federais pertinentes, em especial, as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Extingue o cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão de Pessoas, contido na alínea “b” do inciso V do artigo 1º da Lei nº 2.172/2023 e no anexo I da Lei nº 2.191/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/2650-6F21-35B4-EB71 e informe o código 2650-6F21-35B4-EB71

"Art. 1º...

V - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas:

a) Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas;
b) extinto
c) Secretaria de Gabinete de Planejamento e Gestão de Pessoas;
d) Diretoria de Orçamento e Controle de Despesas;
e) Assessoria de Gestão de Planejamento e Gestão de Pessoas;
f) Superintendência de Gestão de Pessoas;
g) Assessoria Especial de Planejamento e Gestão de Pessoas."

Art. 4º - Extingue a função gratificada de Gestor da Frota de Transporte Escolar, que consta do Art. 4º da Lei nº 2.169/2023.

Art. 5º - Altera a tabela que consta no Anexo I da Lei 2.191/2023, inserindo a alínea "q" no inciso IX – Secretaria de Educação, e extinguindo a alínea "b" do inciso V - Secretariade Planejamento e Gestão de Pessoas.

ANEXO I

Qtd.	Nomenclatura	Símbolo Vencimento		Representação R$	Total Remuneração R$
	IX – Secretaria de Educação:				
1	q) Secretário Executivo de Transporte Escolar	CC-SEX	1.412,00	2.698,00	4.110,00
	V – Secretaria de Planejamento e Gestãode Pessoas:				
1	b) extinto	-	-	-	-

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 18 de Abril de 2024.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/2650-6F21-35B4-EB71 e informe o código 2650-6F21-35B4-EB71

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2650-6F21-35B4-EB71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 22/04/2024 12:33:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/2650-6F21-35B4-EB71